



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 588, de 06 de Junho de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar linha telefônica gratuita, conhecida como 0800, nas faturas de consumo de energia elétrica”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público obrigado a disponibilizar linha telefônica gratuita conhecida como “0800” e que esteja com seu número constando nas respectivas faturas de consumo de energia elétrica, para que os consumidores possam receber informações, solicitações de serviços, sistema de funcionamento, cobranças e todos os demais serviços que forem necessários ao conhecimento público.

Parágrafo Único - Estabelecer junto à Empresa responsável que preste atendimento aos consumidores com prazo máximo de 24 horas (úteis) a contar do momento em que se solicitou os serviços.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 06 de junho de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

